

PROJETO DE LEI N° , DE 2001

(Do Sr. Luiz Bittencourt)

Acrescenta artigo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro , e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta artigo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro”, e dispõe sobre o pagamento das multas de trânsito notificadas anteriormente à vigência do artigo ora acrescentado ao Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º A Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 284 - A. O pagamento da multa poderá ser parcelado em até seis parcelas iguais, conforme requerimento do proprietário do veículo ou procurador deste, junto ao órgão de trânsito. (AC)

“§ 1º O parcelamento do pagamento das multas pelo proprietário do veículo não impedirá os procedimentos de renovação de Carteira Nacional de Habilitação (CNH), de Certidão de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV), transferência, permuta, mudança de cor, troca de categoria, inclusão de gás, baixa de alienação e vistoria. (AC)

“§ 2º Exetuam-se das disposições do “caput” somente as multas que, objeto de recurso, não tenham ainda decisão da JARI.” (AC)

Art. 2º As multas já existentes, anteriores à entrada em vigor do dispositivo inserido pelo artigo anterior, serão acumuladas em um único bloco e redistribuídas por uma única notificação de pagamento ao condutor infrator, acompanhada dos boletos bancários para pagamento em seis parcelas iguais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a notificação de pagamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O novo Código de Trânsito Brasileiro despertou um maior interesse em função das punições rigorosas previstas para as infrações de trânsito.

Em que pese a importância da fiscalização na aplicação da lei, não se justifica a existência de uma verdadeira indústria de multas de trânsito no País, cujo principal objetivo é a arrecadação de recursos. Chega ao ponto de muitos condutores terem até que se desfazer do seu veículo para pagar essas supostas multas.

Já que as autoridades de trânsito nunca irão reconhecer a existência dessa indústria de multas, será necessário, ao menos, atenuar os efeitos danosos causados aos condutores pelos altos valores dessas multas, permitindo-se que o seu pagamento possa ser feito em parcelas, à semelhança do pagamento de impostos.

Pela importância dessa proposição, esperamosvê-la aprovada pelos ilustres Deputados.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2001.

Deputado LUIZ BITTENCOURT

100891.083

807646484851461001119924576